

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, INOVAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA.

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, INOVAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, neste estatuto designada, simplesmente, como **Instituto IDEIA**, fundada com data de 25 de Janeiro de 2019, com sede e foro nesta cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas, Rua 13 de Maio Nº S/N, Bairro Centro, CEP 57445-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, esportivo, assistencial, cultural, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ele se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

CAPITULO II SÃO PRERROGATIVAS DO INSTITUTO:

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto IDEIA** observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além de ampla defesa do contraditório, com as seguintes prerrogativas:

I - O instituto tem por objetivo estimular, desenvolver e difundir a prática esportiva e recreação que favoreçam superior convívio social, entre seus associados;

II - Filiar-se as federações das modalidades e ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos em geral, observando a legislação em vigor;

III - Promover, por adesão de associados, eventos esportivos, culturais, recreativos ou com finalidade de angariar apoio social para instituições que ajudam pessoas ou comunidades em situação de risco social;

IV - Manter em funcionamento, por adesão dos associados, ferramentas de comunicação social, para informar assuntos de interesse de seus associados, além de assuntos voltados para o esporte, cultura e arte;

V - Realizar reuniões para decidir sobre a seleção e a realização de qualquer tipo de atividade estatutária;

VI - Realizar, quando necessário, contatos com pessoas físicas ou jurídicas locais, em nome dos associados, que possam contribuir para com o êxito das atividades estatutárias previstas em determinada cidade, estado, região ou país, desde que não haja qualquer comprometimento de aplicação de recursos financeiros do Instituto.

VII - Desenvolver programas de incentivo a prática de modalidades esportivas olímpicas e paraolímpicas, sendo todas, de ambos os sexos.

VIII - Firmar termos de parceria, convênios ou associar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de

captar recurso para execução de seus projetos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações.

IX - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social.

ARTIGO 3º - A **Instituto IDEIA** não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro, dividendos, bonificações, participação no seu resultado ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, voluntários, associados mantenedores, colaboradores e/ou benfeiteiros da Associação.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto se organizará com uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal. Todos os órgãos da estrutura se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto.

CAPITULO III **DOS SÓCIOS**

ARTIGO 4º - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

O quadro social é constituído por pessoas físicas e jurídicas, que sejam admitidas na forma deste Estatuto, a saber:

- I. Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) de idade, emancipadas ou com formal autorização dos pais ou responsáveis legais;
- III. Pessoas jurídicas.

ARTIGO 5º - Fica garantida a representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

ARTIGO 6º - Fica garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, eleições, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta, com exceção daqueles previstos no art. 18-A, § 1º, III da Lei 9.615/1998.

ARTIGO 7º - DOS ASSOCIADOS

A Associação terá número ilimitado de sócios, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigação sociais, distribuído nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da associação;
- II. **Associados Beneméritos:** assim serão considerados, pelo Conselho Deliberativo, os sócios, pessoas físicas, que tenham prestado relevantes serviços, ou contribuído significativamente para a associação;
- III. **Associados Efetivos:** é considerado aquele possuidor de maior vínculo com o Instituto, participante assíduo e pontual das atividades. Esta

titularidade é ofertada ao maior de 18 anos que seja associado contribuinte do Instituto há pelo menos um ano

- IV. **Associados Contribuintes:** Aqueles que, mesmo não desejando participar das assembleias gerais ou assumir cargos de direção na organização do instituto, contribuem efetivamente com os objetivos previstos no estatuto.
- V. **Associados Institucionais:** pessoas Jurídicas, que contribuem, mensal ou anualmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- VI. **Associados Atletas:** assim serão considerados, aqueles que façam parte de equipes de competição esportiva do Clube.

ARTIGO 8º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das assembleias;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do Associado Contribuinte honrar pontualmente com o pagamento da contribuição associativa, exclusivamente, para fazer face às despesas da vida orgânica do Instituto. Os depósitos correspondentes, em resarcimentos para fazer face às despesas específicas de cada um, realizados à parte, de acordo com a natureza de participação, efetivos de pessoas envolvidas nos depósitos de cada associado aderente, ajustado com a Diretoria, por meio de seu tesoureiro, na conta bancária do Instituto.

ARTIGO 9º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

(Desde que estejam quites com suas obrigações sociais)

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo elegível do Instituto, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo Instituto, na forma prevista neste estatuto;
- III. Ser informado, todo aquele sócio que contribuiu com realização de um dado evento ou atividade promovida pelo Instituto, sobre o espelho de prestação de contas específico, aprovado pelo Conselho Fiscal.
- IV. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer atos da Diretoria ou Conselho Fiscal;

ARTIGO 10º - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

- I. Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade fora dela, os princípios nelas definidos;
- II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III. No caso dos associados efetivos e contribuintes assumirem o compromisso de honra pontualmente com as contribuições associativas.
- IV. O Sócio Atleta será proposto, à Diretoria, pelo Diretor de Esportes e de Recreação.

ARTIGO 11º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 12º - DAS PENALIDADES

Os sócios ou dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto, devidamente publicados, são passíveis das seguintes penalidades, graduadas de conformidade com a gravidade da infração e dos antecedentes do infrator:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 90(noventa) dias;
- III. Exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – a penalidade aplicada, será comunicada ao punido, por carta contra recibo, ou na impossibilidade desse meio por notificação judicial. Cabe à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência e suspensão. Poderão mediante efeito suspensivo dela recorrer: em primeira instância, à Diretoria; e em segunda e última instância à Assembleia Geral.

ARTIGO 13º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, por meio de ato da Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto à tesouraria.

ARTIGO 14º - O Instituto tem como órgão deliberativo a Assembleia Geral, órgão administrativo A Diretoria Executiva e o órgão de fiscalização o Conselho Fiscal.

CAPITULO IV **DOS PODERES SOCIAIS**

ARTIGO 15 – São poderes do ***Instituto IDEIA***:

- I. Assembleia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. A Diretoria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros dos poderes de que tratam os incisos "II" e "III", deverão contar, no mínimo 04 (quatro) anos de inscrição no quadro social.

CAPITULO V **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da instituição, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 18º - A Assembleia Geral de eleição dos poderes do Instituto será publicado por três vezes consecutivas em um dos jornais de grande circulação do município sede do Instituto, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 19º - Atribui-se à Assembleia Geral o poder-dever de cassação do mandato nos cargos eletivos, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno.

ARTIGO 20º - São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno do **Instituto IDEIA**;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV. Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, cessão, hipoteca, oneração ou permuta de bens pertencentes do **Instituto IDEIA**;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à **Instituto IDEIA**;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.
- X. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- XI. Solicitar e apreciar, amparado pelo parecer do conselho fiscal, as contas anualmente;
- XII. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria;
- XIII. Destituir os membros dos poderes do **Instituto IDEIA**, dentro da legalidade e com devidas justificativas, apurações de possíveis fatos, quando for o caso;

ARTIGO 21º - A Assembleia Geral que se comporá de sócios quites, reunir-se-á ordinariamente todos os anos, dentro da segunda quinzena de dezembro, para deliberar sobre negócios sociais e prestação de contas e a cada 02 (dois) anos para eleição dos Poderes do Instituto. A sua convocação se fará mediante aviso aos sócios, com antecedência de quinze dias, e presidida pela diretoria.

Parágrafo Primeiro – Nessa Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Diretoria apresentará o relatório das atividades desenvolvidas e a prestação de contas do exercício findo.

ARTIGO 22º - Havendo matéria urgente e mediante convocação do presidente, conselho fiscal ou a requerimento de 1/3 dos sócios quites, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o(s) nome(s) de quem a convocou.

ARTIGO 23º - A Assembleia Geral será constituída com a presença da metade mais um dos associados ativos da entidade, em pleno gozo de seus direitos e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Único – Não havendo número legal de associados no horário estabelecido pela convocação a Assembleia Geral será instalada meia (1/2) hora após, com qualquer número de associados.

CAPITULO VI **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 24º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) associados efetivos, pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos na mesma Assembleia Geral que a diretoria, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal terá apenas 02 (dois) anos e será coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 25º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ARTIGO 26º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ARTIGO 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acessar livre e irrestritamente os livros de escrituração da Associação, sendo autônomo na execução de suas funções;
- II. Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros apresentados pela Tesouraria e dar pareceres;
- III. Manifestar sobre a situação financeira da Associação;

- IV. Opinar, por meio de pareceres, na aquisição e alienação de bens e relatórios de desempenho financeiro e contábil, assim como operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos da entidade.
- V. Comunicar à Diretoria e Assembleia Geral qualquer anomalia contábil ou fiscal constatada.
- VI. Examinar os contratos firmados pela Associação, inclusive aqueles com cláusula de confidencialidade;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal irá se reunir ordinariamente semestralmente, podendo ser convocado extraordinariamente a emitir parecer sempre que houver requisição da Assembleia Geral, da Diretoria ou de pelo menos 1/5 dos associados.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das normas deste estatuto, o Conselho Fiscal elaborará e aprovará regimento interno próprio que regulará seu funcionamento.

Parágrafo Terceiro - Será garantida a existência e autonomia do Conselho Fiscal (Lei 9.615/98, art. 18-A, VI), sendo que seus membros, só poderão ser destituídos de seus cargos nas condições estabelecidas previamente ao início de seus mandatos e determinadas pela Assembleia Geral, sendo expressamente proibido sua destituição por outro órgão.

Parágrafo Quarto - É vedado aos membros de cargos de direção da Diretoria compor o Conselho Fiscal, em qualquer hipótese.

Parágrafo Quinto - É vedado aos membros do Conselho Fiscal do Instituto, o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto;

Parágrafo Sexto - Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do órgão.

CAPITULO - VII **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 28º - O Instituto será administrado por uma Diretoria, composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Esporte e Recreação
- VI. Diretor de Ações Sociais
- VII. Diretor de Marketing

ARTIGO 29º - A diretoria será eleita por um mandato de 2 anos, permitida reeleição, por mais 2 anos, em Assembleia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração.

ARTIGO 30º - Nos casos de vagas temporárias, impedimento ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo secretário, nos mesmos casos.

ARTIGO 31º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá a Assembleia Geral eleger substituto até o fim do período para que foi eleito.

ARTIGO 32º - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 33º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e dos principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos nas áreas de atribuição das Diretorias, por proposta dos Diretores, que a maioria julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para seus assuntos internos, podendo utilizar-se de meios de comunicação eletrônicos via Internet, por medida de economia e, extraordinariamente, de modo presencial, quando convocada pelo Diretor Executivo.
- IX. Elaborar e levar à apreciação do Conselho Fiscal as contas anuais da Associação (Lei nº 9.615/98, Art. 18-A, VII, f), encaminhando-as para homologação da Assembleia Geral;

ARTIGO 34º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o **Instituto IDEIA** judicialmente e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do Instituto.
- VI. Convocar a diretoria para as reuniões extraordinárias e ordinárias;
- VII. Gerir, com o Tesoureiro e pela forma mais conveniente os fundos do Instituto, autorizando despesas ordenando pagamentos,
- VIII. Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- IX. Representar o Instituto em juízo ou fora dele;

- X. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos trabalhos do ano social findo e respectivamente, de contas;
- XI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XII. Indicar o representante da categoria de atletas para o colegiado de direção, quando este tratar de assuntos esportivos, caso a diretoria não possua nenhum atleta em sua composição.
- XIII. Indicar o ouvidor da Associação;

ARTIGO 35º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 36º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II. Cadastrar os estudantes carentes que procurarem o **Instituto IDEIA**, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- IV. Fazer a convocação para as reuniões.
- V. Manter em dia e ordem os arquivos do **Instituto IDEIA**.

ARTIGO 37º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **Instituto IDEIA**;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **Instituto IDEIA** contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo **Instituto IDEIA**.

ARTIGO 38º - Compete ao Diretor de Esporte e de Recreação:

- I. Organizar, dirigir, incrementar e regulamentar a prática de cultura física entre os sócios, em todas as modalidades e formas de esporte, promovendo a participação do **Instituto IDEIA** em campeonatos e torneios oficiais ou amistosos;

- II. Preparar e ter sob sua responsabilidade os quadros de Sócio Atleta do **Instituto IDEIA**;
- III. Aplicar aos atletas as medidas de ordem técnica ou disciplinar que julgar necessárias;
- IV. Providenciar sobre registro, transferência e inscrição de Sócio Atleta, fornecendo à Secretaria os elementos que estar precisar;
- V. Organizar as estatísticas e sinopses sobre os assuntos desportivos do **Instituto IDEIA**, bem como apresentar ao Presidente, anualmente, um relatório dos trabalhos e campeonatos em que o **Instituto IDEIA** houver tomado parte;
- VI. Vistoriar todos os espaços para prática de esportes, informando ao Presidente sobre as necessidades materiais destas;
- VII. Indicar ao Presidente, pessoas de reconhecida idoneidade e competência, para dirigir os departamentos esportivos;
- VIII. Solicitar à Diretoria, a condição de Sócio Atleta aos integrantes das equipes de competição do **Instituto IDEIA**;

ARTIGO 39º - Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Difundir as realizações do **Instituto IDEIA**, redigindo e publicando Boletins periódicos.
- II. Providenciar para que o **Instituto IDEIA** seja conhecido pelas autoridades e público em geral.
- III. Procurar a obtenção de patrocínio para as atividades sociais e esportivas, bem como a locação de espaços da sede para publicidade.
- IV. Fornecer comunicações à Imprensa sobre as atividades do **Instituto IDEIA**.

ARTIGO 40º - Compete ao Diretor de Ação Social:

- I. Representar o **Instituto IDEIA**, ativa ou passivamente, em conjunto com o Diretor-Presidente, ou quem o substituir.
- II. Promover, dirigir e orientar a integração social dos associados, através de atividades sócio-culturais.
- III. Representar e promover campanhas sociais no âmbito do município.
- IV. Organizar, dirigir e responder pelos programas de benefícios e serviços do Instituto.
- V. Responsabilizar-se pela administração dos trabalhos de ação social.

CAPITULO VIII **DAS ELEIÇÕES**

ARTIGO 41º – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, a cada 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 42º – Ficará a cargo da administração a realização das eleições, sempre assegurando o respeito ao sufrágio de todos os associados de maneira segura, sigilosa e imune a fraude, nos termos do art. 22, IV, da Lei 9.615/1998.

ARTIGO 43º – DA CONVOCAÇÃO E DAS VANTAGENS

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocada por edital fixado na sede com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registrados na secretaria as chapas concorrentes, pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 60 (sessenta) meses de associado comprovada através da secretaria do Instituto.

ARTIGO 44º – Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito do Instituto, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- I. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II. Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- III. Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.
- IV. Comissões receptoras e escrutinadoras de votos, convocadas pelo Presidente, das quais não poderá participar nenhum dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, do Conselho Fiscal nem seus parentes consanguíneos de primeiro grau.
- V. A contagem dos votos será realizada pela comissão escrutinadora, imediatamente após o encerramento da votação e poderá ser acompanhada pelos representantes de cada chapa participante.
- VI. Voto secreto dos associados, exercido por meio de cédula própria, e as listas dos candidatos serão apresentadas com antecedência de 2 (dois) dias;

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida ao Presidente apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Segundo – O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção, prevista no art. 18-A, VII, “e” da Lei nº 9.615/98 e nas normas que venham a regulamentar tal dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Quanto ao cargo de Presidente da Diretoria, são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, nos termos do art. 18-A, § 3º, II, da Lei 9.615/1998.

Parágrafo Quarto – Os pormenores do processo eleitoral serão publicados oportunamente às eleições, nos termos deste Estatuto Social e da legislação vigente.

ARTIGO 45º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do **Instituto IDEIA**;

IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no **Instituto IDEIA**;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor, conselheiro ou coordenador será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 46º - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado pelo secretário, o qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 47º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, das diversas Coordenações e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades estatutárias exercidas no Instituto.

ARTIGO 48º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto exercidos nos termos e limites do ato constitutivo.

CAPITULO IX **DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ARTIGO 49º - DO PATRIMÔNIO

O patrimônio é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos ou doados ao Instituto, que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto, a ser escolhida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 50º - O patrimônio do *Instituto IDEIA* será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do Instituto;
- III. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- IV. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- V. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- VI. Rendimento de direitos autorias;

ARTIGO 51º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do *Instituto IDEIA*.

Parágrafo Primeiro – O patrimônio e as receitas do Instituto, inclusive eventual superávit, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

ARTIGO 52º - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V - o compromisso de manter a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

VI - o compromisso de conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VII - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPITULO X **DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL**

Artigo 53 - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, ao Instituto observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 54 - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Instituto, visando ao controle social, dará publicidade, através de seu portal de Internet, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

IV - Um canal de ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Artigo 55 - O Instituto garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Artigo 56 - Para se comunicar diretamente com o Conselho Deliberativo e todas as áreas do Instituto, a entidade conta com um canal de ouvidoria, que é

um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência, sendo o ouvidor designado pelo presidente que dará ciência a Assembleia Geral. Parágrafo único: O mandato do Ouvidor coincidirá com o mandato da diretoria, podendo o Instituto se valer de serviços terceirizados de ouvidoria visando maior imparcialidade no tratamento das demandas recebidas.

Artigo 57 - Compete a ouvidoria buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações, informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ético, atribuídos mandatórios ao cumprimento de sua investidura como elemento de controle social.

Artigo 58 - As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5º, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

I - qualificação do manifestante;

II - endereço completo;

III - meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);

IV - informações sobre o fato e sua autoria;

V - indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

ARTIGO 59º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em 1ª chamada ou a metade do efetivo de associados mais 1 (um), em 2ª chamada, sendo, para ambas, válida a representação do ausente, quando legalmente instituída.

ARTIGO 60º - DA DISSOLUÇÃO

O Instituto poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade do efetivo) dos associados, sendo válida a representação do ausente por outro sócio, desde que legalmente instituída.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social do Instituto, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPITULO XI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 61º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 62º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O instituto não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 63º – DO REGISTRO E FORO

Nos termos do Artigo 45 do Código Civil Brasileiro, este Estatuto será levado à registro em Cartório da Comarca de São José da Tapera/AL, foro especial designado para dirimir dúvidas quanto ao Ato Constitutivo bem como quanto à responsabilidade civil e penal em casos de ilícitos ou violação das presentes Normas e Clausulas.

ARTIGO 64º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São José da Tapera, AL, 10 de janeiro de 2021.

Poder Judicante
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registro de Atos
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje às 9:35 horas no
protocolo fls. 232 sob nº 17.304
Registrada no livro 148 fls. 151/166
Sob o nº de Ordem R-2-1.595
São José d. Tapera-AL 05/06/2021
O Ofício: José Eunice do Santos

Hudson Andrade Barbosa
Presidente Executivo

Vice-Presidente Executivo

Alan Vandoes de Barros Filho
Secretário